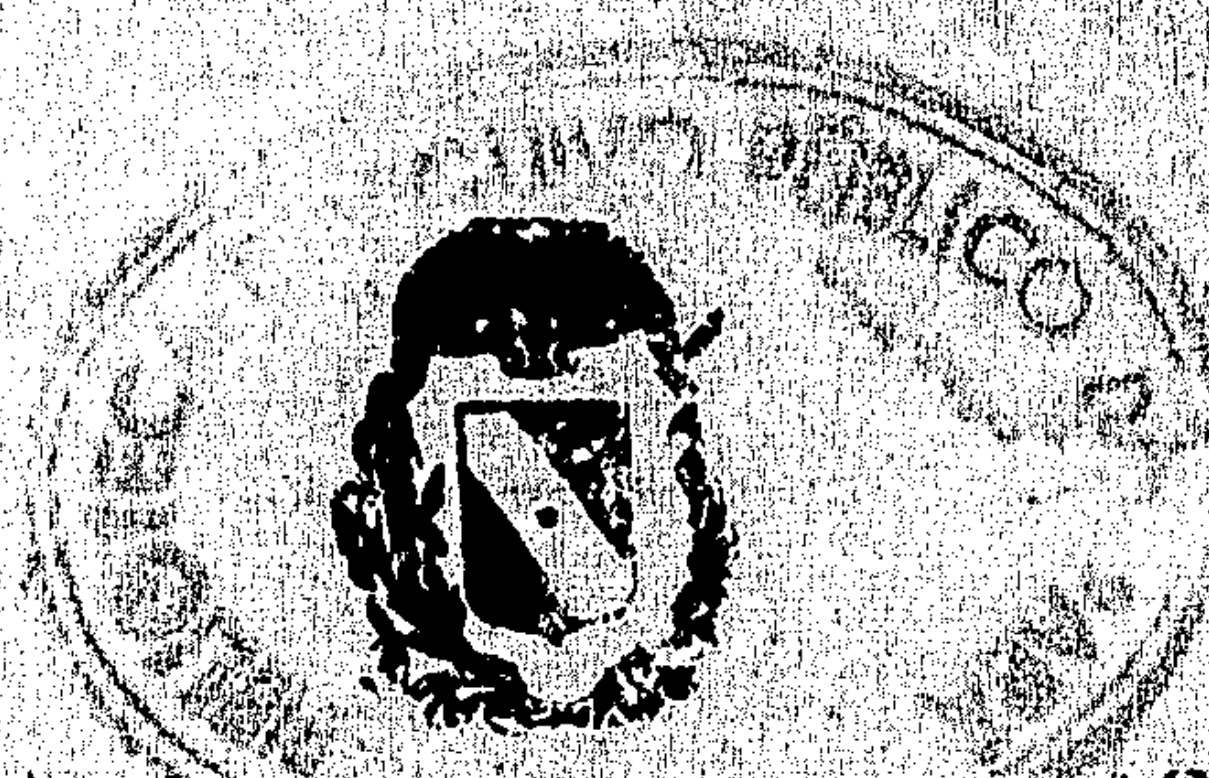




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.899

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Sr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 84 — DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Gracy Amaral Miranda, ocupante do cargo de Revisora desta IMPrensa Oficial, a partir de 6/8/62 a 5/9/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 6 de agosto de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 2 — DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Diretor do Ensino Médio Superior, tendo em vista a portaria n. 1139 de 26-6-1962, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE

Estabelecer o seguinte Regulamento de apuração do rendimento escolar nos estabelecimentos de ensino médio oficiais do Estado:

Art. 1.º A apuração do rendimento escolar nos estabelecimentos públicos do ensino médio obedecerá às disposições deste Regulamento.

Art. 2.º O aproveitamento dos alunos será apurado:

a) mediante provas mensais em número de seis (6), realizadas nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro;

b) mediante exame escrito e prático de primeira época;

c) mediante exame escrito ou escrito e prático de segunda chamada;

d) mediante exames escritos ou escrito e prático e orais de segunda época;

§ 1.º As provas mensais, orais ou escritas, a critério do professor, serão realizadas segundo tabela organizada pela direção do estabelecimento;

§ 2.º Os exames finais, em primeira época, serão realizados logo depois de completados os períodos de cento e cinquenta (150) ou cento e cinquenta (150) dias letivos para os cursos diurno e noturno respectivamente;

§ 3.º A realização dos exames práticos ficará a critério do professor, devendo ser comunicado pelo mesmo, por escrito, à direção do estabelecimento até o dia 30 de outubro.

Art. 3.º Só poderá prestar exame final em primeira época o aluno que:

a) Alcançar o mínimo de dez (10) pontos na soma das notas obtidas nas provas mensais em cada disciplina;

b) Houver comparecido, no mínimo a setenta e cinco por cento (75%) das aulas em

cada disciplina, inclusive às de práticas educativas;

§ 1.º Os militares convocados, desde que comprovem esta condição com documento hábil, e enquanto assim permanecerem, estarão isentos da frequência às aulas, não ficando porém da realização das provas mensais e finais.

§ 2.º Tão logo cesse a convocação para o serviço militar, o aluno deverá comunicar ao estabelecimento.

§ 3.º O aluno impossibilitado por defeito físico ou orgânico, da prática de Educação Física ou Canto, Orfeonico, deverá comprovar tal fato, com atestado passado por médico do estabelecimento, e na falta deste, por médico indicado pela direção.

Art. 4.º As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único. Será feito o arredondamento da casa de centésimos, quando for igual ou superior a cinco.

Art. 5.º O exame final consistirá de uma prova escrita com a duração de noventa (90) minutos, e a formulação dos quesitos será de livre escolha do professor da turma dentro da matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 1.º Não haverá sorteio de pontos para o exame final;

§ 2.º O horário para o exame final será organizado pela diretoria do estabelecimento, observadas as disposições do parágrafo segundo do artigo 2.º deste Regulamento, bem como o horário normal de aulas do professor da turma, com vinte e quatro horas de antecedência, obedecida a tabela organizada pela diretoria do estabelecimento.

§ 1.º Não poderão ser realizadas para a mesma turma mais de duas (2) provas mensais por dia;

§ 2.º As provas mensais, a critério do professor, versarão sobre toda a matéria lecionada até a data em que forem marcadas.

Art. 6.º Poderá ser concedida uma segunda chamada, quando requerida e justificada no prazo de quarenta e

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Bessa, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna	
Estados e Municípios		valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

oitenta (80) horas após a realização da prova ou exame, como segue:

a) Provas mensais — A critério do professor da turma;

b) Exame Final — A critério do Diretor do Estabelecimento.

§ 1.º O requerimento para a segunda chamada das provas mensais, verbal ou escrito, deverá ser feito ao professor da turma;

§ 2.º O requerimento ao Diretor do estabelecimento, para a segunda chamada do exame final, deverá ser assinado pelo aluno, seu pai ou responsável, e protocolado segundo modelo próprio do estabelecimento.

Art. 8.º Será permitida a re-issuagem de notas do exame final, quando requerida dentro de quarenta e oito (48) horas após a afixação dos resultados no Quadro de Avisos do estabelecimento, ou da primeira publicação feita pela imprensa.

§ 1.º As reclamações, quanto ao julgamento das provas mensais escritas, serão feitas ao professor da turma na hora da entrega das mesmas;

§ 2.º Somente caberá recursos à direção no caso de 2ª época;

§ 3.º Mantida ou alterada a nota, será a prova, com o despacho do professor, apresentada a uma comissão de dois (2) professores, designados pelo Diretor do Estabele-

cimento, à qual incumbe dar o parecer final, não cabendo qualquer recurso da sua decisão;

Art. 9.º A aprovação do aluno será verificada, em cada disciplina, mediante cálculo das notas obtidas nas provas mensais e exames finais.

Art. 10. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, média final igual ou superior a cinco (5).

§ 1.º A média aritmética das provas mensais será atribuída o peso seis (6);

§ 2.º A nota dos exames finais será atribuído o peso quatro (4);

§ 3.º A aluno que não alcançar a média cinco (5), em uma ou duas (2) disciplinas, ficará sujeito à segunda época nas respectivas matérias.

§ 4.º Três ou mais disciplinas com média inferior a cinco (5) acarretam a reprobção do aluno.

§ 5.º O cálculo para a média final será feito como segue:

(Média dos exames mensais) x 6 + (Nota do exame final) x 4 = 10

Art. 11. O aluno que, por motivo de doença ou força maior plenamente comprovada, faltar ao exame de 1ª época, poderá prestar exame em segunda chamada quando:

a) O pai ou responsável dar

ciência por escrito ao Diretor do estabelecimento, até quarenta e oito (48) horas após a realização do primeiro exame, da impossibilidade do comparecimento do aluno;

§ 1.º No caso de doença, a veracidade ou não da informação prestada, será justificada pelo médico do estabelecimento ou indicado pelo Diretor, devendo ser escrito o seu parecer.

§ 2.º São motivos de força maior para o disposto neste artigo:

a) Falecimento de parente próximo do aluno; avós, pais ou irmãos, cônjuge ou filho;

b) Data de casamento coincidente com a realização do exame;

c) Outros motivos, a critério do Diretor do estabelecimento.

Art. 12. Mediante requerimento ao Diretor do estabelecimento, será concedida a segunda época ao aluno que:

a) Houver deixado de comparecer, por qualquer motivo a vinte e cinco por cento (25%) das aulas dadas no conjunto das disciplinas ou em cada uma das práticas educativas;

b) Não tenha logrado aprovação em primeira época até o máximo de duas (2) disciplinas;

c) Os alunos referidos no item a do artigo 3.º deste Regulamento, desde que não tenham o disposto nos demais artigos.

Parágrafo único. O requerente, para a concessão de segunda época, deverá dar entrada de sua petição no protocolo do estabelecimento, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do exame.

Art. 13. Os exames de segunda chamada serão realizados logo após a realização dos exames finais, e os de segunda época na primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo único. Não poderá haver mais de dois (2) exames no mesmo dia para a mesma turma.

Art. 14. Será aprovado em segunda época o aluno que obtiver a média final cinco (5);

§ 1.º O exame de segunda época constará de prova escrita e oral para cada disciplina, entrando toda a matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 2.º A média aritmética das provas escritas e oral de segunda época, será a média final do aluno na matéria.

§ 3.º A duração da prova escrita de segunda época será de noventa minutos, a contar do instante em que foi enunciada a última questão.

§ 4.º A prova oral será prestada perante Banca Examinadora composta de três (3) membros designados pelo Diretor do Estabelecimento, um dos quais será o professor da turma.

§ 5.º Não haverá sorteio de portos.

Art. 15. Aos alunos aprovados na quarta série do primeiro ciclo e na última do segundo ciclo será expedido o competente certificado ou diploma.

Parágrafo único. Acompanhará o certificado ou diploma

um histórico em duas (2) partes, da vida escolar do aluno.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Colégio, e, em último recurso pela Diretoria do Ensino Médio.

Diretoria do Ensino Médio e Superior da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, 1 de julho de 1962.

(a) **Helio Antônio Mokarzel** — Diretor do Ensino Médio e Superior

PORTARIA N. 1184 — DE 4 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 60 dias de férias regulamentares a funcionária Brites Magno Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, servindo na Seção de Contas, nesta Secretaria de Estado, referente ao período de 1960 a 1962 a partir de 27/62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de julho de 1962.

Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1186 — DE 4 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, a professora normalista Maria Celeny de Lima Maciel, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, nomeada por decreto individual de 18 de abril de 1962.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de julho de 1962.

Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1187 — DE 4 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1166, de 2 de julho de 1962, na parte referente a concessão de férias ao funcionário Walter Gomes Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Padrão U, lotado nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de julho de 1962.

Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1189 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Km. 17, da Rodovia Belém-Brasília, no Município de Irituba, Lucilá Cardoso dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, atualmente em exercício na Vila de São José do Gurupi, no Município de Vizeu.

Registre-se, dê-se ciência e cum-

pra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 5 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 1190 — DE 5 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação nas Escolas Isoladas do Município de Bragança as professoras de 1.ª entrada padrão

A nomeadas por decreto individual de 13/6/62.

- 1 — Maria de Lourdes Leite para a Escola Isolada de Acará.
- 2 — Benedita Pereira da Silva para a Escola Isolada de Arari.
- 3 — Zélia Ramos da Luz; para a Escola Isolada do lugar Tremé.
- 4 — Alba Cecim Turbê; para a Escola Isolada do Bairro da Aldeia.

Registre-se; dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura: 5 de julho de 1962
Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor.

Em 3/8/62.

Processos:

0520 — Maria A. da Silva, sol. adic. por tempo de serviço — Volte à C.J.

0545 — Anastácio F. de Souza, sol. 13% de adic. por tempo de serviço — Submeta-se a superior consideração governamental, com o parecer da C.J.

0546 — Daise C. de Oliveira, — 0547 — Normelia D. Santos, 0548 — Osvaldo B. da Silva, 0549 — Rubertina dos S. Rezende, 0550 — Laercio B. Falcão; 0551 — Dalila M. dos Santos; 0552 — Augusto G. Ferreira; 0553 — Líbia S. C. Bandeira, sol. sal. família, inscrevam-se.

0556 — Iracema S. Ferreira, sol. salário-família — A C. J. a carteira de S. Família 0557 — Luiz M. de Souza, sol. salário-família, — A C. S. família.

7704 — SEEC, sol. providências — Remeta-se a SEF a fim de ser devidamente despachado pelo seu titular.

8311-A — Vasco M. de Borborema, faz comunicação — Remeta-se a ilustre chefia do G. governamental com o parecer da C.J.

8314 — Dr. Armando M. Gonçalves, sol. pag. — A D.O.O., para empenhar.

8330 — Alexandre B. Cardoso, sol. equip. 8331 — Luiz P. França, sol. equip. 8346 — Maria de Nazaré Penna, sol. efet. — A sup. consideração governamental.

8340 — Anita M. Pinheiro, sol. efet. — Chame-se a requerente pela imprensa.

8440 — SEEC, sol. pag. 8441 — SEF, — Encaminhando folha de pag.; 8442 — SEEC, sol. pag.

8443 — 8444 — 8445 — 8446 — 8447

— 8448 — 849 — 8450 — 8451 —

SEEC, sol. pag. — As D.P. e

D.O.O., para os devidos fins.

8452 — SEEC, sol. nom. — A

D.P. devidos fins.

8453 — SEEP, encaminha rela-

tório — A D.M., para dizer —

8454 — Instituto Lauro Sodré, sol.

material 8455 — Instituto Lauro

Sodré, sol. material; 8456 — A.

M. Fidalgo, sol. pag.; 8457 —

IME do Brasil sol. pag. — A

D.M., para os devidos fins.

8458 — C.M. Rocha Irmãos, sol.

pag. — A D.M., para os devidos

fins. Encaminhamentos a SEF após

a firma regularizar os dois lo. em-

penhos.

8459 — C.M. Rocha, sol. pag.

— A D.M., para encaminhar a

SEF, para regularizar o processo.

8460 — D. Despesa, encaminha

folha pag. — A D.P. e D.O.O.,

para os devidos fins.

8461 — SEEC, portaria — A D.P.

8462 — Santa Casa, sol. pag.

8463 — Folha do Norte, sol. pag.

— A D.O.O., para empenhar.

8464 — Assembleia Legislativa,

encaminhando cópia de lic. — A

D.P., para os fins.

8465 — Portuense Ferragens, sol.

pag. — A D.M., encaminhar a

SEF.

8466 — D.C. Brasil, acusa pag.

— A D.O.O.

8467 — Lancha 5 de Outubro, re-

meie folha pag. — As D.P. e

D.O.O., para os fins.

8468 — Máximo B. de Lira, sol.

equiv. — A C. Jurídica.

8469 — Presídio S. José, sol.

empenho; 8470 — Presídio S. José

sol. empenho; 8471 — S. A. Cor-

reio Brasileiro — A D.O.O., para

empenhar.

8472 — Alberto F. de Carvalho

sol. exoneração — A D.P., para

os devidos fins.

8473 — Jul. de Direito da Sa.

Vara, sol. providências — A D.M.

e D.O.O., para informar.

8474 — Juliano Moreira, sol.

material — A D.M., para os devi-

dos fins.

8475 — Gabinete do Governador,

encaminha expediente de Raul M.

Valdez — A D.P., para baixar

o ato.

das 14 às 16 horas, diariamen-

te.

Os carros particulares po-

derão estacionar nos pontos

previamente determinados

como largo da Sé, praça da

Bandeira, praça Dom Pedro

II, entre Padre Champagnat e

Palácio do Governo e lateral

esquerda do Palácio da Prefe-

itura.

Sala das Sessões do Conselho Regional de Trânsito, em 3 de agosto de 1962.

Dr. Evandro do Carmo

Presidente do C. R. T.

Dr. Oscar da Costa Castro

Dr. Ruy Silva

Joaquim Antunes

Herminio Calvino

Olimpio Fernandes

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Central Elétrica de Goiás S/A., para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à Usina Hidroelétrica no Município Arraias, a cargo da Centrais Elétricas de Goiás.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Senhor Mário Dias Teixeira e o Procurador das Centrais Elétricas de Goiás S/A., Senhor Antônio Balestra Filho firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada à usina hidroelétrica do município de Arraias, a cargo da Centrais Elétricas de Goiás S/A. para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7ª) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços". E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Julho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ANTÔNIO BALESTRA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Miguel Roumié

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Proibir, a partir da publicação desta do DIÁRIO OFICIAL, o estacionamento de veículos na rua 13 de Maio em toda sua extensão, sendo permitido somente carga ou descarga de mercadorias no seguinte horário: das 8 às 10 e

PROCESSO N. 2361/62

Convênio n. 162/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dotação de 1962, destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em Dueré, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal);

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 10 — Goiás; 1 — Construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em: 7 — Dueré — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Podrá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1962, destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em Dueré

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CERCA				
a) Mourões em madeira de lei	U	1100	100,00	110.000,00
b) Arame farpado	rôlo	25	3.200,00	80.000,00
c) Grampos	kg	25	130,00	3.250,00
				193.250,00
II—EVENTUAIS				
a) Previsão	vb	—	—	6.750,00
TOTAL			Cr\$	200.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 7

Edital n. 7 — Grupo n. 2

Concorrência Administrativa para aquisição de grampos ou pregos de linha, necessários para a construção do Ramal de Capanema à Fábrica de Cimento, e para o Ramal Linha do Cais do Pôrto, conforme listão, durante o ano de 1962.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-Lei n. 2206, de 20 de maio de 1940, torna público, que no dia 23 de agosto de 1962, às 9:00 horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para aquisição de grampos ou pregos de linha, necessários para a construção do Ramal de Capanema à Fábrica de Cimento e para o Ramal Linha Cais do Pôrto, conforme listão, durante o ano de 1962.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro Chefe do Serviço de Material, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em sete (7) vias, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha a fôlha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma do registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimento terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 28 de fevereiro e 9 de março de 1962.

QUINTA: — As despesas referentes à presente concorrência, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento da União para 1961 — VERBA 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Dotação Variável 7 — Outras Entidades — 1) Rede Ferroviária Federal S/A. — Item 9 — Para construção do Ramal Capanema à Fábrica de Cimento, e para o Ramal Linha Cais do Pôrto — Depósito de Val-de-Cães — Belém, Estado do Pará.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismo e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter

frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfazer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preços na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. O proponente não poderá, em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA: A quantidade de grampos ou pregos de linha será de cinquenta mil quilos (50.000) e cada unidade terá as dimensões de 5 1/2 x 5/8, tipo cabeça de cachorro. A entrega deverá ser feita no Depósito do Almojarifado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do pedido, e os grampos ou pregos de linha que não estiverem na bitola exigida, não serão recebidos.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA: — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA: — A relação dos materiais a que refere este edital se acha fixada na portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 6 de agosto de 1962.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — 7 e 17/8/62)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião os Santos Vilela, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontações, com Afonso Diniz Ferreira e João Bosco de Moura e mais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que se

achava a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo.

(T. 5134 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rui Martins de Andrade, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

e confrontações, com Edson de Andrade Horta e Rubens de Araujo Horta, a mais com quem se fizer.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5135 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wagner Brasileiro de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontação, com Azarias Marques da Silva e Getúlio Teodoro de Queiroz, e mais com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5136 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Alves Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 2.350 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir do lugar denominado Caicai daí rumo Oeste travessando Baixa Funda em uma reta até o lugar denominado Lagos do Ruruti, e em direção ao Sul até as três Cabeceiras, daí rumo a Leste até ao referido lugar Barreiro do Caicai ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5137 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Limirio Antônio de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir dos limites das terras requeridas por Aristoteles Ferreira Coelho, à margem esquerda do Ribeirão Paudarquinho, daí rumo ao rio Arraia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5138 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Afonso Barbosa, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir dos limites das terras requeridas por Sebastião Batista dos Santos, na região Ribeirão Pau D'arquinho na margem direita da estrada pedestre que liga esta cidade ao lugar denominado Garimpo do Ouro na serra Ruum, abrangendo as margens direita e esquerda do citado Ribeirão Pau D'arquinho, por este a baixo 6.600 metros, limitando-se pelo lado Oeste com a grota Moita Serrão e a Leste com Diolina Ribeiro Marques, na frota do pé de Manga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5139 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Julieta Maranhão Lima, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras denominadas Bananalzinho requeridas por Joaquim de Souza Lima, pelos lados Norte, Oeste e Sul com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5140 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Pereira da Cruz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente lado Norte, com terras de Jacob Pereira Nuno, daí rumo a Leste até a margem esquerda do Ribeirão Arraia, por este acima até os limites das terras de Antônio Alves Feitosa, daí rumo ao Oeste até a confrontação do ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5141 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ramundo Maranhão Lima & Irmãos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Araguaia, pela parte de baixo com terras denominadas Bananalzinho requeridas por Joaquim de Souza Lima, pela parte de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5142 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paixão Pereira da Cruz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo

2.600 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Tem por base de frente roças do mesmo requerente e é cortada de Oeste a Leste pelo Ribeirão denominado São Tiago; limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5143 — Dias 27/7; 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Burak, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra umas ortas de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por José Franciskevez e Samuel Augusto Gonçalves, lado de cima, com Luiz Persira da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heitor Greco Stamaco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Nelson Antunes Egas, lado de baixo, com João Batista de Oliveira e lado de cima com as de Valdivino Gomes do Nascimento e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor. Foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Sebastião Ferreira Fernandes, lado de baixo, com Josefa Isabel da Conceição, lado de cima com Virgílio Correa e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Becker, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, lado de baixo com terras de Luiz Pereira da Silva pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Julio Franskiewicz, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Luiz Pereira da Silva, pelo lado de baixo com terras de Vicente Fernandes do Carmo, pelo lado de cima com terras de Antonio Rildo Maia e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Getúlio Leodoro de Queiroz, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 31o. Distrito, medindo 600 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontações, com Azarias Marques e Simão José Neto e mais com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5133 — Dias 27/7, 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Inácio de Deus, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 31o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Teor a denominação "Grota de Araia": a partir do cimiterio a orreita da estrada pedestre que liga esta cidade aos campos do município, dista desta cidade aproximadamente 30 quilômetros, daí rumo a Grota do Barro Branco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5131 — Dias 27/7, 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Reinaldo Berto, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 31o. Distrito, medindo 6.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — e confrontação com João de Andrade e Souza e Joaquim Martins Pereira e quem mais de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5132 — Dias 27/7, 7 e 17/8/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vicente Fernandes do Carmo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de João Burak, pelo lado de baixo com terras de Oswaldo Rueda, pelo lado de cima com terras de Julio Franskiewicz e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Josefa Izabel da Conceição, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de João Ferreira da Silva, pelo lado de baixo com terras de Vicente Sanchez Filho, pelo lado de cima com terras de Antonio Teodoro de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Valdivino Gomes do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Nelson Antunes Egas, pelo lado de baixo com terras de Heitor Greco Stamato, pelo lado de cima com terras de Waldomiro Batista e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivair Honorio Serqueira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Geremias Gomes da Silva, pelo lado de baixo com terras de Manoel Messias de Oliveira Filho, pelo lado de cima com terras de Josefino Rosa Serqueira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Ferreira da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Ivair Honorio Serqueira, pelo lado de baixo com terras de Felix Gomes da Silva, pelo lado de cima com terras de Sebastião Ferreira Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Josefinha Rosa de Serqueira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Angelino Ananias de Castro, pelo lado de baixo com terras de Ivair Honório de Serqueira, pelo lado de cima com terras de Silvio Frutuoso de Melo Coelho e pelos fundos com Sebastião Ferreira Fernandes, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ferreira Fernandes, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras de Josefinha Rosa de Serqueira, pelo lado de baixo com as terras de João Ferreira da Silva, pelo lado de cima com terras de Antonio Rodrigues de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Antônio da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terra de Valdivino Gomes do Nascimento, pelo lado de baixo com terras de Analia dos Santos, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otavio Garcia, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Jair Antonio da Silva, pelo lado de baixo com terras de Angelino Ananias de Castro, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de José Mito, pelo lado de baixo com terras de João Burak, pelo lado de cima com terras de Osvaldo Becker e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-7, 7 e 17-8-62)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 13 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado Lyscurgo Narbal de Oliveira Santiago, brasileiro viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Cesário Alvim, 903.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(T. 5173 — Dias 4, 7, 8, 9 e 10/8/62).

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A.

Ato da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/5/62

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, às 10 horas, na sede social sita à avenida Presidente Vargas, número 145, sala 310, nesta cidade reuniram-se os acionistas da Empresa de Transportes Gerais, S/A., representando número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Consoante os preceitos estatutários assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Presidente da Diretoria, Engenheiro Fernando Guapindaia Netto que convidou os acionistas Engenheiros Affonso Lopes Freire e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia para Secretários. Constituída, assim, a mesa com a palavra o senhor presidente declarou que a Assembleia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 18, 19 e 22/5/62 e no Jornal A "Folha do Norte" de iguais datas, cujo teor já era do conhecimento de todos os acionistas presentes. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente fosse procedida a leitura da Proposta da Diretoria para aumento do capital da sociedade, a qual já obtivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os referidos documentos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Empresa de Transportes Gerais, S/A., examinando as necessidades que a Empresa tem não só de aumentar a sua frota de veículos para atender aos constantes acréscimos verificados nas suas atividades como também, para substituir a alguns deles que, por uso exclusivo já se tornaram incapazes para os seus serviços. Vem propor a esta Assembleia o aumento do capital da sociedade de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e Oito Milhões de Cruzeiros) subscrito pelos srs. acionistas na proporção das ações que possuírem na sociedade e integralizado em dinheiro corrente do país, pois, acredita esta Diretoria que tal medida virá beneficiar grandemente a conjuntura econômica financeira da sociedade, permitindo a aquisição de nossos veículos sem a necessidade de recorrer a empréstimos bancários. O aumento virá proposto, uma vez aprovado permitirá a distribuição de novas ações ordinárias, ao portador, de 24.000 ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com todos os direitos das atuais, na proporção exata de uma nova ação para cada uma das que os senhores acionistas possuem na data desta Assembleia. Aprovada que seja esta Proposta, o artigo 5.º passa a ter a seguinte redação: — Artigo 5.º — O Capital social é de Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em quarenta e oito mil (48.000) ações ordinárias, ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, conversíveis e reconversíveis à requerimento do interessado em ações nominativas e por decisão da Diretoria. Aguardando o pronunciamento dos senhores acionistas, ficamos à disposição dos mesmos para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários. Belém, 18 de Maio de 1962. — Fernando Guapindaia Netto — Diretor Presidente e Affonso Lopes Freire, Diretor Tesoureiro — Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa de Transportes Gerais S/A., examinando minuciosamente a Proposta da Diretoria encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária para aumento do capital social de Cr\$ 24.000.000,00 para Cr\$ 48.000.000,00, são de parecer que a mesma se mereça a aprovação dos senhores acionistas, pois, pelos motivos expostos atendem aos interesses sociais. — Belém, 16 de maio de 1962. a) Jaguánhara Gomes de Oliveira, Vinícios Bahury de Oliveira e João Everdosa Bastos. Posta a presente proposta em discussão e a seguir em votação, verificou-se a aprovação unânime da mesma, ficando dessa maneira aprovado o aumento do ca-

capital social para Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros), passando o artigo 5.º dos Estatutos sociais a ter a redação inserida na referida proposta. Com a palavra o Sr. Presidente declarou que, em vista de se encontrarem presente todos os acionistas da sociedade, ia mandar confeccionar o "Boletim de Subscrição que vai por todos subscrito na totalidade do aumento ora aprovado, na proporção das ações que os mesmos possuíam nesta data. Passando a última parte do expediente o Sr. Presidente declarou aos presentes que diversos veículos de propriedade da Empresa estão a carecer de substituição, conforme foi afirmado no início da proposta da Diretoria ora aprovada e por isso pedia que a presente assembléia aprovasse a alienação dos mesmos por já se encontrarem impréstáveis para os serviços normais da sociedade mediante tomada de preços. — Posta a proposta em discussão e a seguir à aprovação, — foi a mesma aprovada pelos presentes, por unanimidade: — Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo prazo de lavratura desta ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata de assembléia geral extraordinária da Empresa de Transportes Gerais S/A., realizada em 25 do corrente, transcrita no livro competente. — Belém, Pa., 25 de maio de 1962 — Affonso Lopes Freire — Secretário.

Reconheço a assinatura supra de Affonso Lopes Freire. — Em sinal C.R. de verdade. — Belém, 1.º de Agosto de 1962. — (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). — Recebedoria, 1 de Agosto de 1962. — O Funcionário — Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 1.º de agosto de 1962 e

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO"

Do aumento do capital social de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros) por subscrição particular e integralização em dinheiro.

N O M E S	N. de ações que possui	N. de ações que subscrive	Valor das ações que passa a possuir
1 — Teivelino Guapindaia	2.800	2.800	5.600.000,00
2 — Xista de Azvd. Guapindaia	2.000	2.000	4.000.000,00
3 — Antônio E. Pereira Lobo	2.800	2.800	5.600.000,00
4 — Maria Tereza Alves Lobo	2.000	2.000	4.000.000,00
5 — Affonso Lopes Freire	1.000	1.000	2.000.000,00
6 — Maria Emilia Barbosa Freire	1.000	1.000	2.000.000,00
7 — Vera Gomes Barbosa Freire	1.500	1.500	3.000.000,00
8 — Vania Gomes Barbosa Freire	250	250	500.000,00
9 — Vanja Gomes Barbosa Freire	250	250	500.000,00
10 — Fernando Guapindaia Netto	2.250	2.250	4.500.000,00
11 — Corina Castelo Guapindaia	2.000	2.000	4.000.000,00
12 — Carlos Moacir de Azv. Guapindaia	2.250	2.250	4.500.000,00
13 — Dirce Jucá de Azv. Guapindaia	2.000	2.000	4.000.000,00
14 — João Castelo Netto	1.100	1.100	2.200.000,00
15 — Nancy Tatiana Q. Lopes	200	200	400.000,00
16 — Ilca de Queiroz Lopes	200	200	400.000,00
17 — Telmo D'Angelis Queiroz Lopes	200	200	400.000,00
18 — Antônio Marlon Queiroz Lopes	200	200	400.000,00
	24.000	24.000	48.000.000,00

(a) Affonso Lopes Freire

(Lx) — Dia 18/62.

mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3484/85 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou a ordem de arquivamento o n. 700.622, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de agosto de 1962. — O Diretor: Oscar Faciola.

DECLARAÇÃO — Declaramos a quem interessar possa, que a firma Empresa de Transportes Gerais S/A., depositou em nossa Agência no dia 30 do corrente, a importância de (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) Cr\$ 2.400.000,00 achando-se esta quantia em Cs. Cs. Bloqueadas, a fim de aumento de seu capital.

Belém, 31/7/62.

BANCO NACIONAL DE MINAS GERAIS S/A.

Agência Belém-Pa.

GUIA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PRO-
PORCIONAL DO SÊLO — Empresa de Transportes Gerais S/A., com sede nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 145 sala 310, tendo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas realizada em 25 do corrente mês, aumentado seu capital social de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e Oito Milhões de Cruzeiros), vai recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a quantia de Cr\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Cruzeiros), correspondente ao imposto proporcional do sêlo calculado sobre Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros), montante do referido aumento.

Belém, Pa., 4 de Junho de 1962.

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS S/A.

(a) Fernando Guapindaia Netto.

ALFANDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via, pela verba n. 4353 o imposto de sêlo proporcional no valor de Cr\$ 192.000,00. — Processo n. — 2a. Sec., 4 de junho de 1962. Encarregado — Assinatura ilegível.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.628

ACÓRDÃO N. 119

Agravo da Capital

Agravantes: — Vicente Milhomens Pereira e Petronila Maria Milhomens Pereira.

Agravada: — Olinda Pinto Cardoso.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital em que é agravante Vicente Milhomens Pereira e Petronila Milhomens Pereira e agravada, Olinda Pinto Cardoso.

Vicente Milhomens Pereira e Petronila Maria Milhomens Pereira agravaram de petição de um despacho do Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara que julgou procedente a exceção de litispendência intentada por Olinda Pinto Cardoso. Consta do pedido inicial a notícia de que foi intentada pelos agravantes uma ação anulatória de escritura pública, ação esta corrente pela 6.ª Vara e um ano depois, os mesmos intentaram nova ação com o mesmo fim no Juízo da 1.ª Vara. Consta da petição inicial a certidão do cartório de que não houve desistência da ação. Os agravantes naquela altura exceptes, impugnaram a exceção alegando que a ação havia sido misteriosamente extraviada do cartório. O Juiz, de plano, julgou improcedente a exceção por falta de fundamento legal e mandou que a excipiente, ora agravada, contestasse a ação. Esta, não se conformando, pediu reconsideração do despacho, quando já a referida 1.ª Vara estava sendo acumulada pelo Dr. Juiz da 2.ª Vara. Este, depois, de alguns considerandos, reconsiderou o despacho de seu antecessor e julgou procedente a litispendência oposta. É desse despacho que se agrava de petição pleiteando a restauração do despacho reformado. A contra minuta pede a sustentação do despacho agravado.

A agravada argue de nulidade do despacho que primeiramente decidiu pela improcedência da exceção, alegando a falta de competência do Juiz que a prolatou. Não tem razão a nulidade suscitada. Conforme se constata dos au-

tos, o mesmo advogado dirigiu a petição ao Dr. Juiz da 1.ª Vara e levou a despacho ao titular que mais tarde lavrou o despacho que não lhe satisfizesse em seus alvitre.

Pelos termos dos autos também verifica-se que o Escrivão fazia conclusão para o Dr. Juiz da 1.ª Vara e esse mesmo despachava como o fez para lavrar o despacho questionado.

O documento da Secretaria do Tribunal de Justiça certificando que o juiz Raimundo Guilhon de Oliveira não comunicou a sua acumulação naquela vara, não influe para o caso porque as substituições são automáticas e a falta desta formalidade não acarreta prejuízo ao serviço forense que pelo volume e necessidade não se apercebe de tal procedimento. — O despacho primeiro, pelo seu caráter, cabia gravo no auto do processo, os precisos termos do inciso I do art. 851 do Código de Processo Civil. A agravada, entretanto, não se utilizou desse direito, preferindo pedir reconsideração quando já exercia outro Juiz naquela vara, agora o titular da 2.ª, cumulando a 1.ª. Essa reconsideração foi concedida pelo outro Juiz ficando assim a ação processual em situação oposta. Não há dúvida que o documento que acompanhou a inicial é suficiente para comprovar a existência de outro Juiz com os mesmos característicos indispensáveis da litispendência suscitada com os seus elementos incontestáveis. Não procede a alegação dos agravantes na sua impugnação quanto ao desaparecimento do processo, pois se isso havia acontecido, a própria lei indica o meio de restauração para salvaguardar o direito pleiteado. A lei entretanto pune a duplicidade de ações, acolhendo o recurso de exceção de litispendência para que um só Juiz conheça a decisão sobre o pedido das partes.

Assim,

Acórdam os Juizes compo-

nentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 2 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 158

Agravo da Capital

Agte.: — Costa, Herculano & Cia.

Agco.: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Relator: — Des. Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Negar-se provimento ao agravo para se manter a decisão agravada, quando esta for proferida de acordo com a lei e prova dos autos".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, a firma Costa, Herculano & Cia., e agravado o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada proferida, de acordo com a lei e as provas dos autos, porque a firma Costa, Herculano & Cia., estabelecida em Garanhuns, Estado de Pernambuco, à rua Bom Jesus 144, 2.º andar, sala 1, baseada no artigo 846 e seguintes do Código do Processo Civil, agravou da decisão do Juiz da 6.ª Vara desta Capital, proferida a 12 de outubro último e que julgou procedente a ação, aceitou a exceção de coisa julgada proposta pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., agência desta Capital, suspendeu o curso da ação ordinária de indenização, mandou que os autos da ação fossem apensados aos da exce-

ção e condenou a firma ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado arbitrados em (15%) quinze por cento sobre o valor da causa. É que a firma exceta, ora, agravante, pretendeu através de ação ordinária de indenização por dano, receber do excipiente, ora, agravado, Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A., a importância de (Cr\$ 546.000,00) quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros, por falta de entrega de documentos relativos a uma partida de (260) duzentos e sessenta sacas de café vinda de Pernambuco para esta Capital. Entretanto, o excipiente, ora, agravado, Banco de Crédito Real de Minas Gerais moverá ação de consignação em pagamento para que a, ora, agravante recebesse os documentos, tendo sido julgada procedente a ação, subsistente o depósito e efetuado o pagamento e a sentença, fls. 13, passou em julgado. Daí, a tese da coisa julgada. De fato, realizado o depósito indicial, extinguiu-se a obrigação, ex-vi do artigo (972) novecentos e setenta e dois, do Código Civil, assim redigido: — "Considera-se pagamento e extingue-se a obrigação o depósito judicial da coisa devida, nos casos e formas legais." Do exposto, conclue-se a sentença não causou gravame à firma Costa, Herculano & Cia. Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 6 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de maio de 1962.

(a.) **Luis Faria** — Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor Baranda Batista, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, tomo requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Obidos, Termo 740. Município de Oriximiná e 1940. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote fica situado a margem do lago Sapucaia, limitando-se pela frente com águas do referido lago, fundos e lado direito com a cabeceira Icatu, lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(D. — 7; 17 e 27/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Obidos, 740. Termo, 740. Município de Oriximiná e 1940. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote fica situado à margem esquerda do lago Iripixy, no Município de Oriximiná, medindo 500 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do lago Iripixy, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado de baixo com a cabeceira denominada Cambôa, e lado de cima com terras ocupadas por herdeiros de Antonio Soares de Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(D. — 7; 17 e 27/8/62)

ACÓRDÃO N. 97 Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Suscitado: — O 2o. Pretor Cível.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — Nas ações renovatórias do contrato de locação de imóvel para fins comerciais ou industriais, o valor da demanda não é o da renda anual do imóvel, mas o da de todo o período contratual.

II — O art. 24 do dec. lei 24150 de 20 de abril de 1934, só foi revogado na

parte que se referia à distribuição voluntária, em face do art. 50 § 1o. do C. P. Civil, que instituiu a distribuição obrigatória e alternada dos feitos, continuando, no mais, em pleno vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de jurisdição da Comarca da Capital, em que são partes, como suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara; e, suscitado, o Dr. 2o. Pretor Cível.

O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital suscitou o presente conflito negativo de jurisdição, com o fim de ser reconhecida e declarada a competência do Dr. 2o. Pretor Cível, para conhecer e processar uma ação renovatória de contrato de locação comercial.

Suscitado o conflito, foi ouvido o Dr. Juiz suscitado, que se pronunciou às fls. 14, manifestando-se o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 15, pela competência do Juiz suscitante.

Alega o Dr. Juiz suscitante do conflito que, embora o autor tenha, para efeitos fiscais, dado à ação de Cr\$ 300.000,00, este, em rigor correspondente apenas a Cr\$ 31.200,00, eis que se trata de locação de imóvel e assim, a ação é da alçada do Pretor, nos termos do inciso I do art. 203 da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Por outro lado, tendo sido o processamento da ação renovatória previsto no dec. lei 24150 de 20 de abril de 1934, revogado pelo C.P. Civil, revogado ficou o art. 24 desse dec. lei, que atribuía competência privativa aos Juizes de Direito Cíveis para as ações disciplinadas por aquela decreto- lei.

Há nessa argumentação um duplo engano do Dr. Juiz suscitante do conflito, pois nem se há de ter como valor da ação ajuizada, o da renda anual do imóvel, nem tampouco revogado está in-totum o art. 24 do citado dec. lei 24150.

Efetivamente, não se tratando na espécie do despejo, de retomada ou de locação de imóvel para fim residencial, disciplinada pela lei do inquilinato, não se há de ter como valor da ação, o da renda anual do imóvel locado.

O caso se enquadra na chamada lei das luvas, no citado dec. lei 24150, que apesar de ser de 1934, continua a reger as ações renovatórias de contrato de locação comercial. E, como, para a renovação desses contratos, uma das condições é que o seu prazo não seja inferior a cinco anos, segue-se que, nas ações renovatórias desses contratos, o valor da demanda não é o da renda anual do imóvel, mas o da de todo o período contratual.

Ora, no caso sub judice, mesmo sem levar em conta as novas bases para a renovação do contrato, no qual a

renda mensal do imóveis locados é de Cr\$30.000,00, mas apenas o contrato antigo, o valor da ação não seria de Cr\$31.200,00, ou seja a renda anual da locação, mas Cr\$ 374.000,00, correspondendo ao tempo total do contrato que se pretende renovar.

Bastaria isso para desautorizar o conflito e infirmar a competência de Pretor do Cível, com alçada de Cr\$50.000,00.

Por outro lado, o citado dec. lei 24150, apesar de 1934, continua em pleno vigor, tendo sido revogado pelo C.P. Civil, apenas nos arts 3, 7 to. 9, 10, 12, 14, 15, 16 § único, 18, 22, 25 § § 1 e 2.

Alguns outros, como os arts. 6, 8 letra e, 11, 20 e 24, foram apenas em parte revogados ou substituídos por dispositivos do C.P. Civil, em face da nova sistemática do Código.

No que tange ao art. 24 a revogação atingiu apenas, como solienta Delfino de Amorim Lima (C. P. C. Bras. Com. vol. II, pag. 231), a última parte, que se referia à distribuição voluntária, em face do art. 50 § 1o. do C.P. Civil, que instituiu a distribuição obrigatória e alternada dos feitos. No mais, o dispositivo

continua em vigor, o que vale dizer, que os Juizes competentes para ações renovatórias de contrato de locação para fins comerciais continuam a ser exclusiva e privativamente os juizes de direito cíveis.

Ainda sob este aspecto, a incompetência do Pretor Cível para conhecer e processar a ação ajuizada, é manifesta e evidente.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar improcedente o conflito, para declarar o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital, competente para conhecer e processar a ação ajuizada que lhe fôra distribuída, já que a nova distribuição ordenada, de acordo com a alçada dos Pretores Cíveis da Capital não tinha razão de ser.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de março de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moita**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citado Luiz Gonzaga, que residia à rua Silva Santos, número 107, nesta Capital, reclamado no processo

1a. JCJ-642/62, em que figura como reclamante Aloisio do Livramento Lisboa Palheta, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de três mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros ... (Cr\$ 3.842,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo supra citado, em 6 de julho de 1962, do seguinte teor: Resolve a Junta, sem

divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Luiz Gonzaga a pagar ao reclamante Aloisio do Livramento Lisboa Palheta a importância de três mil e seiscentos cruzeiros a título de aviso prévio. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de duzentos e quarenta e dois cruzeiros, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 1 de agosto de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1a. JCJ

— ANÚNCIOS —

S/A. BITAR IRMÃOS Assmebléia Geral Extraordinária.

1a CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, copiado os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 (quinze) de agosto próximo, às 9:30 horas da manhã, nos escritórios desta sociedade, sito

à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

1o.) efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho p.p.;

2o.) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 7 de agosto de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar

(Ext. — 7, 10 e 14/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7-DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.262

ACÓRDÃO N. 7929
Recurso n. 1.946
Prec. 1134-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Ferreira da Costa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Ferreira da Costa, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Ferreira da Costa,

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7930
Recurso n. 1.952
Proc. 1159-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Izabel dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Izabel dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Izabel dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Washington C. Carvalho
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo
— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8114
Pedido de Registro n. 1030
Proc. 754-62

Registro de Diretório Municipal (Monte Alegre).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, através do seu representante, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Monte Alegre, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 25 de janeiro de 1962, homologada pela Executiva Regional em reunião do dia 2 de abril de 1962, assim constituído, com as respectivas atas (fls. 23).

Presidente — Carim Jorge Melém, guarda-livros.

1.º Vice-Presidente — Archanjo Baia da Costa, criador.

2.º Vice-Presidente — Expedito Corrêa Moreira, criador.

Secretário Geral — Francisco Mariano Baia da Costa Filho, funcionário público.

Sub-Secretário Geral — Nairto Moreira de Oliveira, funcionário público.

1.º Tesoureiro — Marinho Belmiro de Jesus, sapateiro.

2.º Tesoureiro — Argemiro Baia da Costa, criador.

Procurador — Celso da Cunha Malcher, médico.

Diretores — Nicacio Feitosa de Azevedo, agricultor; Pedro d'Ameida Sampaio, funcionário aposentado; Justiniano Ferreira de Carvalho, comerciante; Honorino da Silva Rêgo, padreiro; Humberto Pojaro Nunes, comerciante; José dos Santos, comerciante; Pio Rodrigues Xavier, criador; Raimundo Catete de Amorim, engraxate; Manoel Feitosa de Azevedo, motorista; José Pereira da Luz, pescador; Luiz Ferreira de Andrade, criador.

Conselho Municipal

Presidente — Péricles Uchôa, comerciante.

1.º Vice-Presidente — Davi Baia da Costa, criador.

2.º Vice-Presidente — José Garcia Martins, comerciante.

1.º Secretário — Maria Joana dos Santos, doméstica.

2.º Secretário — Carlos Alberto de Menezes, electricista.

Membros — Aluizio Barreto, funcionário aposentado; Francisco Carvalho de Lima, jornalista; Joaquim Henrique de Lima, pedreiro; David Pantoja de Jesus, carpinteiro; Manoel Santa Rosa da Silva, criador; Maria José Jorge Melém, comerciante; Almerindo Sousa, professor; Gumercindo da Silva Costa, comerciante; Nicanor Antônio Bandeira, motorista; Walter Feitosa de Azevedo, motorista; Domingos Rodrigues da Silva, funcionário público; Antônio Carvalho Pacheco, criador; Maria Rodrigues de Andrade, professora; Orlivaldo Nunes Martins, funcionário público.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 9v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Monte Alegre, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Olavo Guimarães Nunes
Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Reynaldo Sampaio Xerfan
Célio Melo

Fui presente — Edgar Lassane Cunha, Proc. Reg.

APOSTILA

Nos termos do Acórdão n. 7204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. de 17-3-59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 2.º da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, e, consequentemente da aplicação do art. 15 da Lei n. 2831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário Anacleto Rodrigues da Silva, de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 26 de abril de 1962, a gratificação adicional de cinquenta e cinco por cento (55%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo no dia 26 de abril de 1962.

Belém, 25 de julho de 1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.